

**DECRETO RIO Nº 48467 DE 25 DE JANEIRO DE 2021**  
**Regras a serem observadas na realização da etapa final do torneio Conmebol Libertadores 2020 no estádio jornalista Mário Filho - Maracanã.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o DECRETO RIO Nº 48.344, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de proteção à vida, relativas à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 47.455, de 21 de janeiro de 2021, do Estado do Rio de Janeiro, que autorizou a realização da etapa final do torneio CONMEBOL LIBERTADORES 2020, no Estádio Jornalista Mário Filho - Maracanã, no dia 30 de janeiro de 2021, que não contará com a presença de público pagante, mas apenas de pessoas credenciadas pela entidade organizadora, limitado ao número máximo de 10% (dez por cento) da capacidade do estádio;

CONSIDERANDO que além das limitações contidas no referido Decreto Estadual, a entidade organizadora apresentou Protocolos de Operação e de Credenciamento com a adoção de mecanismos para a saúde dos envolvidos, utilizando ferramentas adequadas para a prevenção ao contágio e propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a autorização acima não se afasta do objetivo trazido pelo DECRETO RIO Nº 48.425, de 13/01/2021, por se tratar de evento excepcional, com a presença apenas de pessoas credenciadas, o qual seguirá rígidos protocolos e mecanismos de controle e segurança,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A autorização excepcional dada pelo Decreto Nº 47.455, de 21 de janeiro de 2021, do Estado do Rio de Janeiro, para a realização da etapa final do Torneio Conmebol Libertadores 2020, no Estádio Jornalista Mario Filho - Maracanã, deve observar todos os protocolos e condições definidos no referido Decreto Estadual, inclusive a vedação da presença de público pagante.

**Art. 2º** Deverão igualmente ser observadas, pela entidade organizadora, todas as regras e condições estabelecidas na Resolução Conjunta SES/SMS RIO Nº 871, de 12 de janeiro de 2021, expedida pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao DECRETO RIO Nº 48.423, de 12.01.2021.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**